

CLASSE 32 – PEABIRU – PARANÁ**Relatora: Ministra Luciana Lóssio****Embargantes: Nair Moreira Pedrezini e outra****Advogados: Emma Roberta Palú Bueno ? OAB: 70382/PR e outros****Embargado: Ministério Público Eleitoral****Ementa:**

ELEIÇÕES 2016. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. DRAP INDEFERIDO. TRÂNSITO EM JULGADO. REDISSCUSSÃO DO DRAP EM RRC. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. APLICAÇÃO.

1. Diante da ausência de vícios que legitimam o ingresso dos embargos de declaração, os embargantes demonstram, ao reproduzir as teses já devidamente apreciadas por esta Corte Superior no julgamento do recurso especial e dos primeiros aclaratórios, a incoerência jurídica da postulação e a inadmissibilidade do recurso (natureza procrastinatória), razão pela qual a multa é de rigor.
2. Embargos de declaração não conhecidos e declarados protetatórios, com fixação de multa, nos termos da novel redação do art. 275 do CE dada pela Lei nº 13.105/2015.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração e os declarar protetatórios, com fixação de multa, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 7 de março de 2017.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 094/2017****RESOLUÇÃO Nº 23.514****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a redação do § 4º do art. 41 da Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 41 da Resolução-TSE nº 23.464/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Nos tribunais, podem ser decididos monocraticamente pelo Relator os processos de prestação de contas não impugnados que contenham manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação, total ou com ressalvas, ou aqueles em que seja possível aplicar entendimento jurisprudencial dominante do próprio Tribunal ou dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO OG FERNANDES. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 095/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.515

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1915-90.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos Tribunais Regionais Eleitorais, é permitida a convocação de um magistrado para auxílio à Presidência e de outro à Corregedoria Regional Eleitoral apenas nos Estados com eleitorado superior a 12 milhões, não acarretando essa convocação em direito ao pagamento de diferença de subsídio ordinariamente percebido pelo magistrado e a remuneração referente ao cargo de desembargador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER . MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO OG FERNANDES. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 069/2016

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1118-49.2014.6.06.0000 - FORTALEZA - CEARÁ

RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE: CID FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA - OAB: 25545/CE e Outras

RECORRIDA: COLIGAÇÃO CEARÁ DE TODOS

ADVOGADOS: WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO - OAB: 10400/CE e Outros

PROTOCOLO: 2.224/2017